



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

| | |
|---|---|
| Processo Licitatório | Nº 007/2024 |
| Pregão | Nº 001/2024 |
| Editais de Licitação | Nº 001/2024 |
| Forma | Eletrônica por meio do Sistema SH3 |
| Critério de Julgamento | Menor Preço, apurado na forma global |
| Regime de Execução | Empreitada por Preço Unitário |
| Modo de Disputa | Aberto (lances sucessivos em ordem decrescente com intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)) |
| Início do Recebimento de Proposta | 31/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília) |
| Fim do Recebimento de Proposta | 20/08/2024 às 08h30min (horário de Brasília) |
| Início de Análise de Proposta | 20/08/2024 às 08h30min (horário de Brasília) |
| Fim de Análise de Proposta | 20/08/2024 às 08h59min (horário de Brasília) |
| Abertura da sessão pública e início da disputa | 20/08/2024 às 09h00min (horário de Brasília) |
| Local da Sessão Eletrônica/Link | https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/ |
| Objeto | Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos. |
| Valor Global Estimado/ Máximo para a Contratação | R\$ 174.128,03 (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e três centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária com recursos provenientes do duodécimo desta Casa Legislativa. |



| | |
|-----------------------------|---|
| Dotação Orçamentária | 01.001.003.01.031.0110.1.811.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (ficha 00021) |
| Expediente da CPL | 08h00min às 17h00min (horário de Brasília) |
| Garantia de Execução | 5% do valor do contrato, conforme detalhado no Edital |
| Vistoria Prévia | SIM - A vistoria prévia é considerada imprescindível. Caso a empresa opte por não a realizar, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, tratando-se de requisito de habilitação (Vide Anexos IV e V) |

DELIBERAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITAPP

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma <https://entreriosdeminas.licitapp.com.br/>

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de qualquer modalidade eletrônica de licitação neste município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

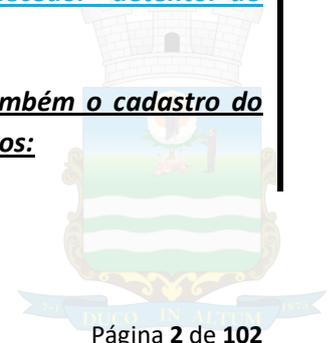
Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://camaradeentreriosdeminas.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: <https://camaradeentreriosdeminas.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (ser for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor” detentor de CNPJ).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:



3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção **Fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

OBS.: 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida à opção USUÁRIO/REPRESENTANTE? Pois, a opção FORNECEDOR não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS.: 2. Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/Representante**, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será **PREENCHIDA A PROPOSTA**, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma [https:// camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/](https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/) o USUÁRIO notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão ou concorrência eletrônica, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em <https://ajuda.licitapp.com.br>

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (31) 98623-6614. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente de 1.000,0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o **Comprovante de Participação** referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Após cadastrar sua proposta eletrônica e anexar a proposta formal no sistema (conforme Anexo II deste Edital), ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado "FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA". O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.



Observação: Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1- DO FUNDAMENTO

1.1- A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40, Centro, em Entre Rios de Minas /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.990.667/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Levi da Costa Campos, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devidamente constituída através da Portaria nº 11, de 16 de fevereiro de 2024, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o objetivo de “Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos”, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado LicitaApp, devendo as propostas obedecerem às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2- DO OBJETO

1.2.1- Constitui objeto do presente certame licitatório a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

1.2.2- A licitação será realizada em item único, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** aferido de forma global, entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de preços, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

1.2.3- Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

2- DA VISTORIA PRÉVIA



2.1- Quando, de acordo com o objeto do edital, a avaliação prévia do local de execução for declarada imprescindível (vide preâmbulo do edital) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a realização do certame.

2.2- A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara Municipal data e horário exclusivo, a ser agendado pelo e-mail camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br ou pelo telefone (31) 3751-1220, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. A licitante que desejar realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços será acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo realizar a visita de segunda à sexta feira, das 08h00min às 17h00min (horário de Brasília). Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes a planilha orçamentária base, especificações e projetos e logo após a vistoria, será preenchido o “Termo de Vistoria Prévia”, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

2.3- A visita técnica é **facultativa** e, caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituir o “Termo de Vistoria Prévia” exigido no item anterior por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, renunciando assim da vistoria prévia, devendo, portanto, preencher e apresentar a “Declaração de Pleno Conhecimento e Responsabilidade pela Não Vistoria”, conforme **ANEXO V**, deste Edital.

2.4- As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

2.4.1- É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

2.5- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema SH3 Informática Ltda. utilizado pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

3.1.1- Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no Portal LicitApp em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento de propostas.

3.1.2- Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO VIII (PROJETO BÁSICO)**.

3.1.3- Como condição para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/Declaração de Aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpre todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

3.1.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2- Tratamento Diferenciado às Empresas ME, EPP e Equiparadas:

3.2.1- Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no teor do artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.2- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE's que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

3.2.3- A licitante enquadrada na condição de ME ou EPP deverá declarar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento da efetuação do CADASTRO DO FORNECEDOR, na plataforma <http://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br>, informando o “Porte da Empresa (ME ou EPP ou MEI)” para alcance dos benefícios da sua condição e, deverá declarar também, formalmente, por meio da indicação de seu porte na Declaração Conjunta, assinalando na referida declaração (VIDE ANEXO III), a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

3.2.3.1- Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pela licitante.

3.2.3.2- A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

3.2.4- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.2.5- No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

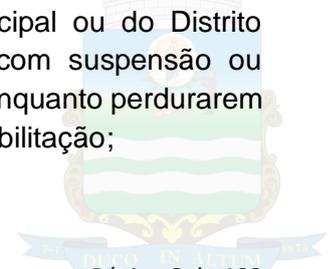
3.3- Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;





3.3.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9.1- Considerando ser ato discricionário da Presidência da Câmara Municipal diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” no presente Pregão Eletrônico. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

3.3.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12- O impedimento de que trata o item **3.3.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13- A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15- O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17- A vedação de que trata o item **3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1- O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, na data de 13 de agosto de 2024, às 09h, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica da Plataforma Digital: <https://camaradeentrirosdeminas.licitapp.com.br/>

4.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitapp” constante da página eletrônica do portal <https://camaradeentrirosdeminas.licitapp.com.br/>, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3- As comunicações prévias à sessão de disputa de lances referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, na aba “Licitações”, do sítio eletrônico: <https://www.entrirosdeminas.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, Link: “Editais de processos licitatórios”, sub link “Editais 2024”; no site da Plataforma Digital <https://camaradeentrirosdeminas.licitapp.com.br/>, ou publicadas no Diário Oficial Eletrônico



do Município de Entre Rios de Minas/MG. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4- As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Agente de Contratação, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (31) 3751-1220 ou ainda, através do e-mail camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br.

4.5- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5- DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- A participação da licitante no presente Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta através de empresa credenciada junto ao portal LicitApp, a qual por meio de seu representante designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.2- O acesso do Usuário/Representante no Pregão Eletrônico, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

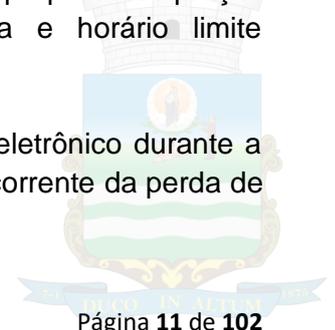
5.3- A chave de identificação e a senha do Usuário/Representante poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico ou Concorrência Eletrônica ou Dispensa Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.

5.4- É de exclusiva responsabilidade do Usuário/Representante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal, nem à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6- A participação no Pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível (login) do Usuário/Representante credenciado, inserção dos respectivos documentos de credenciamento e subsequente registro da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

5.7- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de





negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8- É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1- A desclassificação de que trata o subitem **5.8** não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9- Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ (posterior) as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

OBS.: 1) OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.

2) OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APENAS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART. 63, DA LEI 14.133/21.

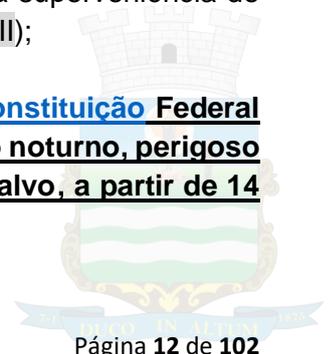
5.10- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento de proposta.

5.11- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpram plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório (ANEXO III);

5.11.2- Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante (ANEXO III);

5.11.3- Cumpre o disposto no **inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz** (ANEXO III);



5.11.4- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO III);

5.11.5- Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (ANEXO III);

5.11.6- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO III);

5.12- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.13.1- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.13.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.14- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

5.15- A falsidade da declaração de que trata os itens **5.12** ou **5.13** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.16- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.17- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18- Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, o Agente Público designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma <https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas, ocorrências e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e em seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos e prestação dos serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2- A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3- Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.



6.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9- A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

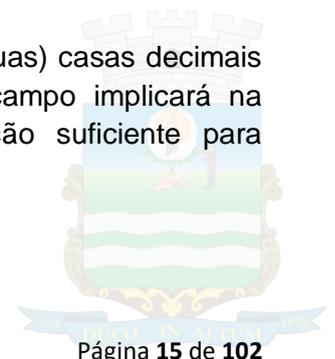
6.10- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.11- As licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Câmara Municipal verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12- No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio:

6.12.1- as marcas e modelos dos produtos ofertados, quando cabível (exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo);

6.12.2- o **VALOR GLOBAL** da proposta (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



6.13- Além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, informando o “**VALOR GLOBAL**” para a prestação de serviços, a licitante **DEVERÁ** anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO, de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, ou em modelo próprio, desde que contenha as informações ali previstas, devidamente preenchida e assinada, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

6.13.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

6.13.2- Número do Processo Licitatório e deste Pregão Eletrônico;

6.13.3- PREÇO GLOBAL, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.13.4- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante;

6.13.5- ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II), A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

6.13.5.1- Planilha Orçamentária de Custos detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens; conforme Planilha Orçamentária de Custos referencial do Projeto Básico (Anexo VIII.2 deste Edital);

6.13.5.1.1- Todos os itens da planilha orçamentária de custos deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária de Custos referencial apresentada no Projeto Básico, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

6.13.5.2- Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma referencial presente no Projeto Básico (Anexo VIII.6 deste Edital), devendo observar: o prazo total de execução da obra (**06 meses**), as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso;

6.13.5.3- Quadro Demonstrativo de BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo referencial presente no Projeto Básico, constante no Anexo VIII.7 deste Edital, observando:

6.13.6-A planilha/cronograma/demonstrativo de BDI deverão ser análogos às apresentadas pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas / Renoma Engenharia.



6.13.7- A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Câmara Municipal contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU 2.546/2015 - Plenário).

ATENÇÃO: O CAMPO RELATIVO À PROPOSITURA DO ANEXO DA PROPOSTA SÓ ACEITA UM ARQUIVO. EM RAZÃO DISSO, A LICITANTE DEVERÁ UNIFICAR OS QUATRO ARQUIVOS A SABER: PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO (ANEXO II); PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E QUADRO DEMONSTRATIVO DE BDI EM ÚNICO PDF PARA QUE O MESMO POSSA SER INSERIDO NO CAMPO DO ANEXO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS.

6.14- O não atendimento das especificações contidas neste edital ou a **ausência de apresentação do arquivo contendo a proposta inicial de preços da licitante** (conforme Anexo II deste Edital) **ACOMPANHADA** da **Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-financeiro e Quadro Demonstrativo de BDI** na plataforma <https://entrieriosdeminas.licitapp.com.br/> acarretará na desclassificação da licitante.

6.15- No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.16- A planilha orçamentária de custos, o cronograma físico-financeiro e o quadro de composição do BDI, respectivamente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula e devem estar devidamente assinados.

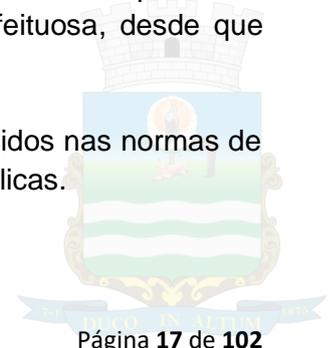
6.17- É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela Câmara Municipal.

6.18- Somente será divulgado o resultado do vencedor do certame após as propostas terem sido submetidas à análise pela fiscalização técnica contratada pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e após emissão de parecer técnico.

6.19- A cotação de duas marcas/modelos, quando exigíveis, para o mesmo item, acarretará na desclassificação da licitante.

6.20- Ficará sujeita à aplicação das penalidades a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má-fé.

6.21- As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas.



6.22- O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.23- A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO GLOBAL**.

6.24- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.25- A Câmara Municipal poderá, em relação à licitante provisoriamente vencedora, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, quando for o caso, entre outros testes de interesse da Presidência da Mesa Diretora, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, com fundamento no art. 17, § 3º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.26- Critérios de aceitabilidade do preço

6.26.1- Definição do **PREÇO MÁXIMO**:

6.26.1.1- Conforme planilha orçamentária de custos referencial, o valor máximo fixado para esta licitação é **R\$ 174.128,03 (cento e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária com recursos provenientes do duodécimo desta Casa Legislativa.

6.26.1.2- Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

6.27- Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos

6.27.1- Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

6.27.1.1- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, observados os preços unitários relevantes;

6.27.1.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará quando o preço orçado para a licitação ou contratado, ainda que de

apenas 1 (um) item, for expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, conforme inc. LVI do art. 6º da Lei 14.133/21;

6.27.1.3- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário (exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.27.1.3.1- A análise da relevância é técnica e deverá ser fundamentada.

6.27.1.3.2- Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

6.28- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Câmara Municipal, independentemente do regime de execução.

6.29- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.30- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser instauradas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.31- O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta (último lance ofertado), sob pena de não aceitação da proposta. Deverá apresentar também o Cronograma Físico-financeiro ajustado ao valor da proposta final.

6.31- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara Municipal, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.32- Critério de preços para eventuais aditivos

6.32.1- Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão/acréscimo de serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedado o aumento do preço global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais o preço global poderá ser aumentado para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”, observando o seguinte:

7.2.1- Após cadastrar sua proposta eletrônica e anexar o arquivo da proposta formal no sistema (conforme Anexo II deste Edital), acompanhada da planilha orçamentária de custos, do cronograma físico-financeiro e do quadro de composição do BDI, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”. O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO se encontra no canto superior direito da tela. O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO impossibilitará a participação no certame. Após assinatura do COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO a licitante não conseguirá alterar, incluir ou excluir a proposta de preços e/ou documentos, quando for o caso.

7.3- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no PROJETO BÁSICO.

7.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8.1- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9- O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.10- O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO** adotado, conforme preâmbulo deste edital.

7.11.1- No modo de disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação,



auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Entre Rios de Minas.

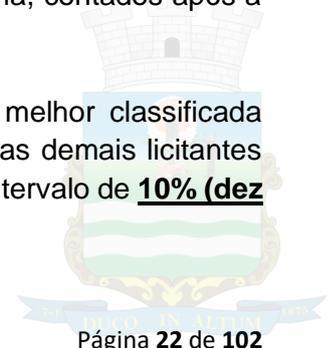
7.19- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez**



por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2- empresas brasileiras;

7.23.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal.

7.24.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, contendo o VALOR GLOBAL, acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, do Cronograma Físico-financeiro e do Quadro de Composição do BDI e, se necessário, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) **Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Entre Rios de Minas/MG.**

8.2- Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3.1- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.2- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.3- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.4- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7- Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO**.

8.7.1- Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1- contiver vícios insanáveis;

8.8.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.8.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

8.8.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9- Inexequibilidade de bens e serviços em geral

8.9.1- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Câmara Municipal.

8.9.2- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.2.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10- Inexequibilidade de serviços de engenharia

8.10.1- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, relativamente, as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Câmara Municipal, independentemente do regime de execução, conforme previsto neste edital.

8.11- Erros nas planilhas - Formalidade Moderada

8.11.1- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2- A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta conforme exigido neste edital, a desclassificará.

8.11.3- Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de erro material.

8.12- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14- Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9- DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público “**C.R.C., SICAF**”, **desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível)** e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica <https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, em formato digital, em campo próprio, a partir da solicitação da Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

9.3- Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no **Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF”, estiver com o prazo de validade expirado; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado (C.R.C., SICAF) apresentado, sob pena de inabilitação.**

9.4- A fase de habilitação terá início, via sistema eletrônico, mediante convocação do Agente de Contratação para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital.

9.5- A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR/ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA, EM <https://camaradeentrieriosdeminas.licitapp.com.br/>, EM CAMPO PRÓPRIO, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA SOLICITAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME PÚBLICO.

9.5.1- A LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO;

9.5.2- É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 9.5, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELA LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO INICIALMENTE CONCEDIDO.

9.5.3- EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 9.5, SERÁ CONVOCADO O LICITANTE CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR E EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO, AQUELES CLASSIFICADOS SUCESSIVAMENTE.

9.6- Os documentos relativos à regularidade para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que constem deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6.1- Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de Habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.7- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.7.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do artigo 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

9.9- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.5** deste Edital.

9.10- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema Licitapp, a partir da solicitação do Pregoeiro, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor dos artigos 62 a 70, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

10.1.1- Os documentos listados neste item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e outras serão aferidos mediante a verificação dos requisitos elencados a seguir, no teor do artigo 62 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

10.1.2- PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO, POR MEIO DE UPLOAD NO SISTEMA, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei n.º 5.764, de 1971;

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;
- b)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Câmara Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Câmara Municipal impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

c.3) Comprovação de capital, integralizado, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Lei nº 14.133/2014º, art. 69, § 4º);

c.3.1) A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional da Câmara Municipal, habilitado na área contábil.

d) Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, apurados a partir dos dados expressos nos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Câmara Municipal, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

IV - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS:

a) DECLARAÇÃO CONJUNTA de Cumprimento de Exigências Legais, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da pessoa jurídica (da sede da empresa), em validade;

c) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU do profissional responsável técnico (pessoa física), em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação, em validade;

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de apresentação

de **Atestado Técnico Profissional** - Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

d.1) O(s) atestado(s) para comprovação da capacidade técnica deverá pertencer à **pessoa física**, profissional indicado **responsável técnico**, devidamente cadastrado na entidade profissional competente observado o que dispõe na resolução do Confea nº 1.025/09. Deverá ser apresentada certidão de acervo técnico – (CAT de profissional) juntamente com o atestado;

*Nota - **acórdão 470/2022 plenário** (representação, relator ministro Vital do Rêgo)*

*Licitação, qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica. Pessoa física. CREA. Atestado de capacidade técnica. O art. 55 da resolução CONFEA 1.025/2009 veda a emissão de certidão de acervo técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à **capacitação-técnico-profissional**, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.*

d.2) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de vínculo, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica;

d.2.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional conforme previsto no **Anexo VI** deste Edital;

d.2.1.1) Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura entre a empresa e profissional responsável técnico detentor do(s) Atestado(s);

d.2.1.2) Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse sub item deve referir-se exclusivamente à cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

d.2.1.3) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;

d.2.1.4) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Presidência da Câmara Municipal;

d.2.1.5) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados;

d.3) Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

d.4) Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

e) Termo de Vistoria Prévia Técnica (facultativa), emitido pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG (conforme Anexo IV deste Edital), ou Termo de Renúncia e Responsabilidade pela Não Vistoria (conforme Anexo V deste Edital).

10.2- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11- DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12- DOS RECURSOS



12.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo;

12.3.3- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas ao Agente de Contratação, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma <https://camaradeentriosem Minas.licitapp.com.br/>, OU direcionado ao e-mail: camara@entriosem Minas.mg.leg.br sob pena de não conhecimento.

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

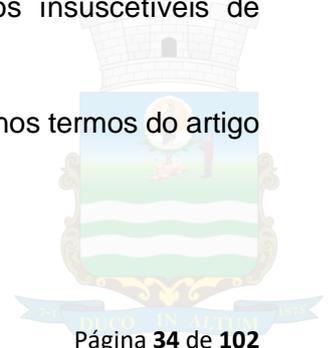
12.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do artigo 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:



12.10.1- a decadência do direito de recurso;

12.10.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

12.10.3- o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

13.1.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Câmara Municipal nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste edital, quando assim a lei o exigir.

14.2- Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2.1- O prazo de assinatura do Contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

14.3- Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Câmara Municipal de Entre Rios de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

14.6- O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais e/ou serviços porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

14.7- Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

14.7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.7.2- O orçamento estimado pela Câmara Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (mês 06/2023), SETOP CENTRAL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (mês 08/2023), SUDECAP, da Prefeitura de Belo Horizonte (mês 10/2023) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), Governo Federal (mês 01/2024) **PREÇO DESONERADO.**

14.7.3- Os valores poderão ser reajustados, decorrido 1 (um) ano da data do orçamento estimado, nos termos do §7º, art. 25, da Lei 14.133/21, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

14.7.4- O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Câmara Municipal que, sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC-M.

14.7.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7.6- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



14.7.7- Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.7.8- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7.9- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7.10- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7.11- O reajuste será registrado por apostilamento.

14.7.12- A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.7.13- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

14.7.14- No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

14.7.15- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

14.7.15.1- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º da Lei 14.133/21.

15- GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1- Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

15.1.1- Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.2- A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

15.1.3- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.2- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.3- Quando se tratar de **seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual.**

15.3.1- No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer após a homologação do processo licitatório e, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4- Sempre que houver, prorrogações, reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso.

15.5- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do Município para o ano de 2024:

01.001.003.01.031.0110.1.811.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (ficha 00021)

16.2- Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

17- DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1- O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

17.2- O prazo estimado para a execução do objeto é de **06 (seis) meses** contados da ordem de serviços, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro (**Anexo VIII.2**).

17.3- Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.3.1- Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

17.4- Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no Cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

17.5- Os serviços deverão ser iniciados em **até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

17.6- A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

17.7- A Câmara Municipal não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios que esta despende com esses pagamentos.

17.8- A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

17.9- A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

18- DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1- O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, Projeto Básico e Minuta do Contrato (Anexo VII deste Edital).

18.1.1- O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, devido à impossibilidade de definição prévia, de forma precisa, de todos os serviços a serem executados nessa contratação por se tratar de manutenção e adequação de edificação pública existente, o que por características implícitas a manutenção, não nos permite o cálculo exato dos quantitativos que podem surgir durante a execução dos serviços. Assim sendo, poderão surgir novas demandas imprevisíveis durante o planejamento e desenvolvimento dos serviços objeto da pretensa contratação. Diante disto, a opção por um regime de empreitada por preço global poderia aumentar muito os riscos para as Partes, gerando um acréscimo ou decréscimo irrazoável do BDI, e, conseqüentemente, do valor da contratação.

19- DAS MEDIÇÕES

19.1- As medições ocorrerão mensalmente e serão acompanhadas pelo fiscal da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, de acordo com o regime de execução definido para a obra (empreitada por preço unitário), as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Diário de obra;
- c) Planilha de medição dos serviços executados;
- d) Cópia da anotação de responsabilidade técnica - ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição);
- e) Relatório fotográfico.

19.2- Quando adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição por boletim de medição, onde serão pagos os quantitativos medidos para cada serviço, os quais deverão estar de acordo com as especificações técnicas, considerando os preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

19.2.1- As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte

19.2.2- Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

19.3- Emitir nota fiscal somente após o envio da ordem de compra (OC). Procedimento este feito depois que a equipe de fiscalização aprovar o pagamento das medições.

20- DO PAGAMENTO

20.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, somente quando solicitada pela Secretaria Geral, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

20.1.1- O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

20.1.2- A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

20.2- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n.º 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

20.3- Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pela CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

20.4- A Câmara compromete-se a efetuar o pagamento **em até 10 (dez) dias** úteis a partir da apresentação da nota fiscal ao Controle Interno, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

20.4.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.5- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

20.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará à Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20.8- Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal à licitante, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certa que, a Adjudicatária é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do contrato, inclusive, pelos riscos dele derivado.

21- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1- Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2- Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Entre Rios de Minas

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

21.3- ADVERTÊNCIA: será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.4- MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato;

(2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4.1- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, à Câmara Municipal poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

21.4.2- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo

de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.4.3- Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.4.4- As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas sub cláusulas a seguir:

21.4.4.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

21.4.4.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

21.4.4.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

21.4.4.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

21.5- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Entre Rios de Minas - MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.5.1- A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impede o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Entre Rios de Minas.

21.6- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

21.7- É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.8- Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21.9- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Câmara Municipal, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.10- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.11- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1- A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela Contratante, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo, emitir notificações, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.



22.2- Será de responsabilidade do(s) Fiscal(is) dar recebimento provisório dos serviços e ainda:

22.2.1. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos e das normas técnicas aplicáveis, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;

22.2.2. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços;

22.2.3. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;

22.2.4. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

22.3- Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATADA será notificada e a Contratante poderá:

22.3.1- se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3.1.1- na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

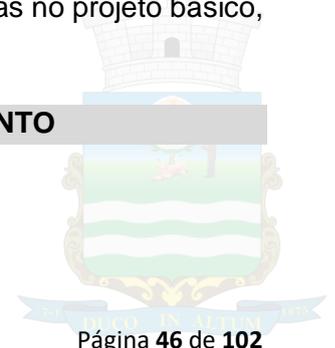
22.3.2- se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.4- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

22.5- Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

22.6- Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos deste edital.

23- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





23.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.entreiosdeminas.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, no seguinte link: Editais de processos licitatórios, sublink “Editais 2024” - Pregão Eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

23.2- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Município de Entre Rios de Minas/MG: www.entreiosdeminas.mg.leg.br no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

23.4.1- Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail camara@entreiosdeminas.mg.leg.br ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma: <https://camaradeentreiosdeminas.licitapp.com.br/>.

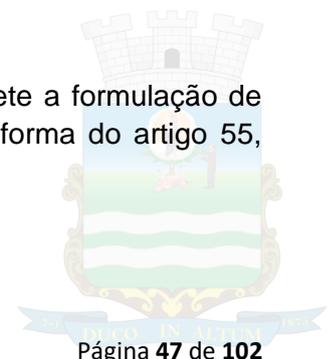
23.4.2- As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ser encaminhadas para o e-mail camara@entreiosdeminas.mg.leg.br ou enviadas via postagem, ou ainda, serem feitas por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma: <https://camaradeentreiosdeminas.licitapp.com.br/>.

23.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.7- As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste Município, <http://www.entreiosdeminas.mg.leg.br>, bem como no site de realização deste certame <https://camaradeentreiosdeminas.licitapp.com.br/> para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

23.8- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para realização do certame, na forma do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.



24- DOS PADRÕES ÉTICOS

24.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

24.2- Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

25.2- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

25.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.entreriosdeminas.mg.leg.br>, bem como no site de realização do certame, <https://camaradeentreriosdeminas.licitapp.com.br/>.

25.12- O extrato do edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Entre Rios de Minas/MG, endereço <http://www.entreriosdeminas.mg.leg.br> e em jornal de grande circulação no Estado e/ou no Município de Entre Rios de Minas.

25.13- A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/2021.

25.14- Para atender seus interesses, a Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários/global ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 125, da Lei 14.133/2021.

25.15- O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital e nos demais anexos poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Legislativo Municipal.

25.16- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

26- ANEXOS

26.1- São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Declaração Conjunta de Cumprimento de Exigências Legais para Participação em Licitações Públicas;

ANEXO IV - Termo de Vistoria Prévia;

ANEXO V - Declaração de Pleno Conhecimento e Responsabilidade pela Não Vistoria;

ANEXO VI - Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico - Contratação Futura;



ANEXO VII - Minuta de Contrato.

ANEXO VIII - ANEXOS TÉCNICOS:

ANEXO VIII.1 – Projetos de reforma;

ANEXO VIII.2 – II - Planilha Orçamentária Analítica com itens da composição
- Com BDI 0010 (arquivo Excel)

ANEXO VIII.3 - Planilha Sintética Simples 0010 (arquivo Excel)

ANEXO VIII.4 – Memorial de Cálculo – Sintética simples (arquivo Excel);

ANEXO VIII.5 - Memorial Descritivo;

ANEXO VIII.6 - Cronograma Físico-Financeiro 0010 (arquivo excel);

ANEXO VIII.7 – Planilhas simples e sintética, cronograma físico-financeiro,
memorial de cálculo e Demonstrativo do BDI (arquivo PDF)

ANEXO VIII.8 – Projeto reforma Câmara (arquivo dwg)

ANEXO VIII.9 – Relatório Fotográfico

ANEXO VIII.10 – LAUDO_TRINCAS_CM_ERM_V02 (arquivo PDF)

ANEXO VIII.11 - ETP - Estudo Técnico Preliminar.

Entre Rios de Minas/MG, 31 de julho de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO

(Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira de Resende, sede do Poder Legislativo Municipal do Município de Entre Rios de Minas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica do ramo de engenharia para execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura no prédio da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme projeto executivo, planilhas orçamentárias / memoriais de cálculo / cronogramas e outros documentos.

1.1. Os serviços serão executados na Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha, 40 - Entre Rios de Minas, MG, 35490-000.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** e o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia nos termos da lei.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e descrição das necessidades da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A despeito da inexistência do Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024, esta contratação está plenamente validada com o planejamento da Mesa Diretora, o documento de formalização da demanda proveniente da Secretaria Geral, contendo a estimativa de quantidades, descrição do objeto e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na execução de obra de reforma e pintura no prédio da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

4.1.2. A subcontratação parcial dos serviços fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento).

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em no mínimo 30 dias após homologação da licitação antes da assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17h.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. Será necessário entrar em contato pelo menos com 2 dias úteis de antecedência a data da vistoria com a Secretaria Geral, através do número (31) 3751-1220 ou solicitar visita ao e-mail camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias da emissão da ordem de serviço, caso contrário, a empresa estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

5.1.2. A empresa contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço, encaminhar o cronograma físico-financeiro elaborado pela própria empresa, contendo no mínimo a previsão de execução e término de cada etapa, devendo este documento ser aprovado pelo gestor do contrato, e ainda, deverá observar o cronograma físico-financeiro elaborado pela contratante.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro proposto e deverá apresentar novo cronograma, toda vez que a medição real divergir em 10% (dez por cento) a mais da execução proposta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40, Centro, Entre Rios de Minas/MG.

5.3. Os serviços poderão ser prestados no seguinte horário: De segunda a sábado, das 07 às 18h, sendo imprescindível a empresa contratada formalizar ao gestor do contrato qual será seu horário regular de expediente, bem como encaminhar expediente ao fiscal do contrato, toda vez que necessitar trabalhar em horário diverso do informado no horário habitual de trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

estimadas e qualidades que permitam o bom andamento e execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário ou quando solicitado pela fiscalização ou pela gestão do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato, Samuel Azevedo Fonseca CREA-MG 277615/D, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato, Paulo Eduardo Assis Maia, matrícula nº 00087, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail até o sexto dia de cada mês, boletim de medição correspondentes aos serviços executados, bem como memorial de cálculo e relatório fotográfico.

6.20. O não envio até o sexto dia de cada mês, poderá ensejar o pagamento com atraso para a empresa contratada apenas no mês subsequente.

6.21. A CONTRATADA deixará à disposição da fiscalização diário físico de obras na obra para eventuais anotações e observações pertinentes à fiscalização do contrato.

Gestor do Contrato

6.22. A gestora do contrato, Goreth de Sousa Silva, matrícula nº 00060, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. As medições serão efetuadas mensalmente, sendo a contratada obrigada enviar o boletim de medição prévio até o sexto dia de cada mês, sendo observado sua compatibilização com o cronograma físico-financeiro apresentado no início da obra.

7.1.2. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição está quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

7.1.3. Sempre que houver divergência maior que 10% entre o planejamento do cronograma físico financeiro e a medição real da obra, a empresa será notificada por atraso na obra e enviará novo cronograma físico-financeiro reprogramando seu cronograma, bem como explicações técnicas sobre os motivos que ensejaram o atraso da obra.

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.4.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Câmara Municipal deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ao Controle Interno, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.18. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser indicado no contrato.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

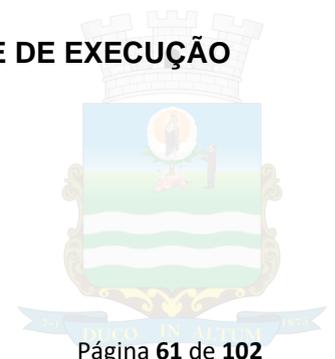
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Câmara Municipal de Entre Rios de Minas planilha em meio eletrônico conforme modelo de planilha elaborada pela instituição:

8.3.1.1. O orçamento analítico com o preço global já considerando o desconto ofertado na proposta;

8.3.1.2. Orçamento sintético com os respectivos quantitativos e os preços unitários, podendo a administração solicitar a comprovação de exequibilidade dos itens unitários tidos como relevantes;

8.3.1.3. BDI de serviços comum e BDI reduzido (equipamentos), cabendo à empresa a comprovação dos percentuais utilizados na composição do BDI.

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.3. Contiverem vícios insanáveis;

8.3.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.3.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação

8.3.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

8.3.7. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

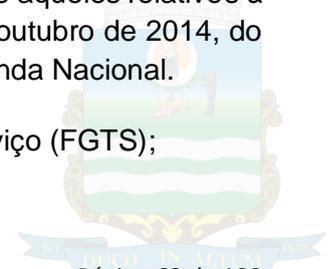
8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da pessoa jurídica (da sede da empresa), em validade;

8.34 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU do profissional responsável técnico (pessoa física), em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação, em validade;

8.35 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de apresentação de Atestado Técnico Profissional - Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

8.35.1. O(s) atestado(s) para comprovação da capacidade técnica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na entidade profissional competente observado o que dispõe na resolução do Confea nº 1.025/09. Deverá ser apresentada certidão de acervo técnico – (CAT de profissional) juntamente com o atestado;

*Nota - acórdão 470/2022 plenário (representação, relator ministro Vital do Rêgo)
Licitação, qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica.
Pessoa física. CREA. Atestado de capacidade técnica. O art. 55 da resolução*



CONFEA 1.025/2009 veda a emissão de certidão de acervo técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação-técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

8.35.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de vínculo, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica;

8.35.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional conforme previsto no Anexo VI deste Edital;

8.35.2.1 Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura entre a empresa e profissional responsável técnico detentor do(s) Atestado(s);

8.35.2.1.2 - Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse sub item deve referir-se exclusivamente à cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

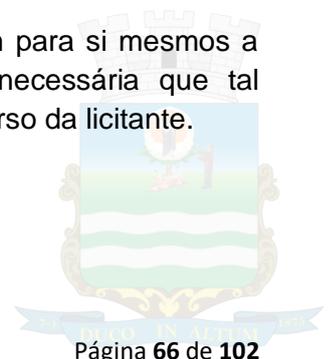
8.35.2.1.3 - O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;

8.35.2.1.4 - No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Presidência da Câmara Municipal;

8.35.2.1.5 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados;

8.36 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

8.37 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.



8.38 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” “l” do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **MULTA:**

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato;

-(2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.4- As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

9.4.4.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

9.4.4.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

9.4.4.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

9.4.4.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

9.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9- A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.11- Os débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 174.128,03 (cento e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

10.2. O valor de referência para aplicação do **MENOR PREÇO** corresponde a **R\$ 174.128,03 (cento e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e três centavos)**.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade a partir da data da apresentação da proposta, utilizando o índice Nacional de Custo de Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

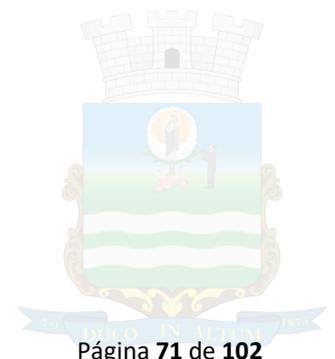
01.001.003.01.031.0110.1.811.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (ficha 00021)

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Pregão devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 01 de julho de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

- ANEXO II -
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

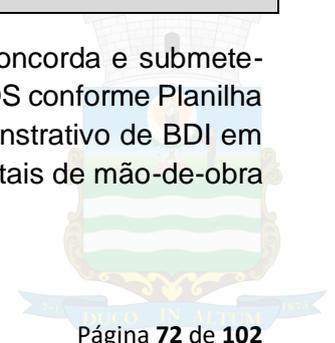
Sócio Proprietário/Representante Legal:

CPF:

RG:

2. DA PROPOSTA

A empresa _____ DECLARA que concorda e submete-se a todos os termos do Edital, e vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS conforme Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-financeiro e Quadro Demonstrativo de BDI em anexo, contendo a discriminação dos quantitativos, valores unitários e totais de mão-de-obra e materiais.





O preço global para a prestação de serviços, de cujo objeto é a “Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos”, instaurada pelo Município de Entre Rios de Minas/MG, é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Básico disponibilizado pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

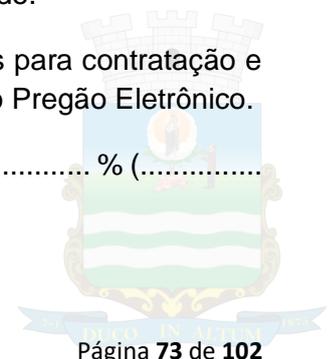
OBS.: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E O QUADRO DEMONSTRATIVO DE BDI, BASE DA PROPOSTA DE PREÇOS, SEGUIRÃO OS DADOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E ESTARÃO ANEXOS A ESTA PROPOSTA DE PREÇOS.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data limite prevista para recebimento das propostas de preços.

4. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos preços propostos estão abrangidos todos os tributos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada.
- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste PREGÃO ELETRÔNICO, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- Declaro que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e a CONTRATADA, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaro que tenho ciência, que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora do Pregão Eletrônico.
- Declaro que o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas utilizado é de % (..... por cento).





4. DADOS BANCÁRIOS

Informar, caso seja necessário crédito em conta:

- a) Banco
- b) número da agência:
- c) número da conta:
- d) () via boleto bancário.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador)
Nome e Cargo/Razão social





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

- ANEXO III -

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Em cumprimento às determinações da Lei n.º 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº 007/2024, instaurado pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas /MG que:

1) A empresa, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2024, ora sendo realizada pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG, preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório;

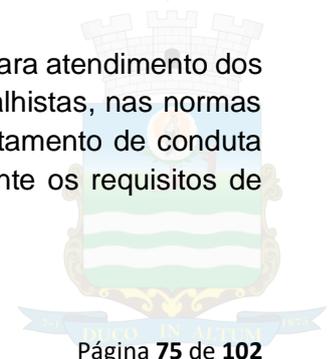
2) A empresa declara ter conhecimento das condições estabelecidas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização;

3) A empresa declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como: () **Microempresa** ou () **Empresa de Pequeno Porte**, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º, da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 - quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º, da Lei Federal 14.133/21.

4) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2024;

5) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

6) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





- 7) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo;
- 8) A empresa manifesta ciência a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9) A empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º da **Constituição Federal**;
- 10) A empresa não emprega pessoa **menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso** e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz - especificar).
- 11) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 13) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... /....., de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

- ANEXO IV -
TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

A/C

Agente de Contratação do Município de Entre Rios de Minas de Minas/MG

Referente:

Processo Licitatório nº 007/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Edital de Licitação nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua/Av. _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....) _____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA que, em atendimento à previsão contida no edital, realizou visita para fins de vistoria técnica ao local de execução do objeto, acompanhado de técnico, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

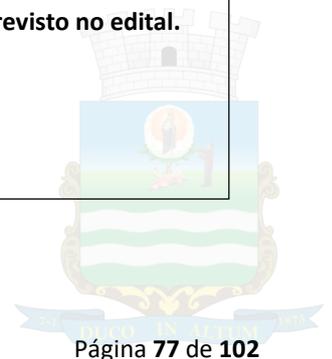
..... MG, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

(Espaço a ser preenchido pelo representante da Câmara Municipal)

Atestamos a visita técnica efetuada pelo interessado acima identificado na forma do previsto no edital.

Assinatura/Secretaria Geral





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

- ANEXO V -

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA

(Preencher apenas se optar por não realizar a vistoria)

A/C

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas /MG

Referente:

Processo Licitatório nº 007/2024

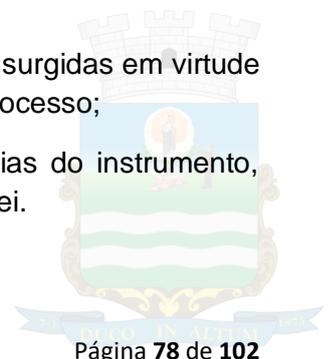
Pregão Eletrônico nº 001/2024

Edital de Licitação nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua/Av. _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....) _____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA:

- Que não visitou o local de execução do objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim, que CONCORDA com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- Que recebeu todos e documentos e informações necessárias para participar da licitação;
- Que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- Que assume toda e qualquer responsabilidade pelas ocorrências surgidas em virtude da não verificação das condições dos locais de execução do objeto do processo;
- Que assume o compromisso de honrar plenamente as exigências do instrumento, responsabilizando-se por manter integralmente a proposta, na forma da lei.





....., de de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa: _____

.....

RG: Órgão Expedidor:





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

- ANEXO VI -

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA
DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONTRATAÇÃO FUTURA

Referente:

Processo Licitatório nº 007/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Edital de Licitação nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

Declaramos que o profissional, engenheiro/arquiteto, CREA/CAU nº, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo edital, apresentado(s) pela declarante, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução do Contrato, com a formalização futura de Contrato de Prestação de Serviços, o qual será apresentado ao fiscal do Contrato e, posteriormente, juntado aos autos deste processo licitatório, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

..... de de 2024.

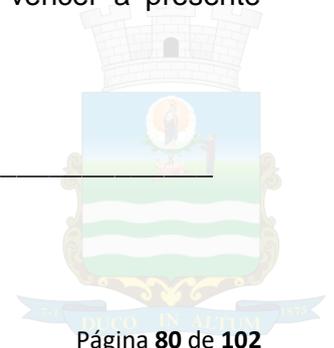
Assinatura do representante legal da empresa

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[Inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Engenheiro Civil/Arquiteto, RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] CREA/CAU [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], DECLARO que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data _____

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa _____





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

- ANEXO VII –
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG, E _____, visando a execução de serviços comuns de engenharia consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG**, com sede na Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40, Centro Entre Rios de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.990.667/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Levi da Costa Campos, residente e domiciliado neste Município de Entre Rios de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21 e Processo Licitatório nº 007/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, Edital de Licitação nº 001/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente Contrato foi autorizada pela Presidência da Mesa Diretora, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado CONTRATADO, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____ /2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o





presente Contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, consistentes na reforma e pintura do Edifício Arnaldo de Oliveira Resende, sede do Poder Legislativo do Município de Entre Rios de Minas/MG, situado na Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40, Centro, em Entre Rios de Minas/MG, incluindo nesta prestação de serviços o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Termo de Referência e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2- Disposições Preliminares:

1.2.1- Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1- O Projeto Básico;
- 1.2.1.2- O Edital de Licitação n.º 001/2024;
- 1.2.1.3- A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.1.4- Os anexos dos documentos supracitados.

1.2.2- O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o(a) engenheiro(a) Civil _____, portador(a) do CREA nº _____;

1.2.2.1- Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovada, devendo a CONTRATADA solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, DA LEI 14.133/21)

2.1- O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO





2.2.1- A Secretaria Geral da Câmara Municipal será a responsável pela coordenação do objeto deste Contrato.

2.3- DO GESTOR DO CONTRATO

2.3.1- Fica nomeada como Gestora do Contrato Goreth de Sousa Silva, Agente Legislativo.

2.4- DO FISCAL DO CONTRATO

2.4.1- Fica nomeada como fiscal do Contrato a empresa Renoma Engenharia, CNPJ: 43.973.405/0001-19, cujo Engenheiro Responsável é Samuel Azevedo Fonseca CREA-MG 277615/D.

2.5- A fiscalização administrativa será exercida pelo servidor Paulo Eduardo Assis Maia, responsável designado pela Presidência desta Casa Legislativa.

2.6- Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá à conferência e verificação das medições e sua conformidade com as especificações no Edital e da legislação de regência.

2.7- Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATADA será notificada e a CONTRATANTE poderá:

2.7.1- se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.2- na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.7.3- se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.4- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

2.8- Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de Recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela CONTRATADA, para fins de pagamento.





2.9- Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1- O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, prazo de execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

3.1.2- O prazo de mobilização é de 05 (cinco) dias a contar da publicação no PNCP.

3.2- O prazo estimado para a execução do objeto é de **06 (seis) meses** a contar da ordem de serviços.

3.3- Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3.3.1- Embora prorrogados automaticamente, o novo prazo de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

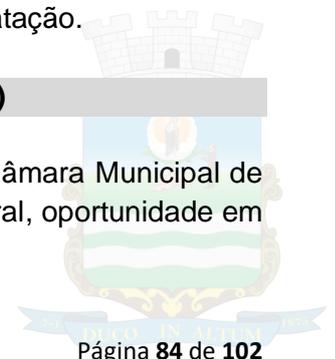
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1- O valor total da contratação é de R\$......(.....).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, DA LEI 14.133/21)

6.1- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, somente quando solicitada pela Secretaria Geral, oportunidade em



que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

6.2- O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

6.3- A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

6.4- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n.º 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.5- Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

6.5.1- Será emitida notificação pela CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.6- A Câmara compromete-se a efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal ao Controle Interno e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.6.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.7.1- Não produziu os resultados acordados;
- 6.7.2- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- 6.7.3- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na legislação municipal, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos

moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

7.1.1- Os valores poderão ser reajustados decorridos 01 (um) ano da data do orçamento estimado, nos termos do §7º, art. 25, da Lei 14.133/21, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

7.1.2- O orçamento estimado pela Câmara Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (mês 06/2023), SETOP CENTRAL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (mês 08/2023), SUDECAP, da Prefeitura de Belo Horizonte (mês 10/2023) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), Governo Federal (mês 01/2024) **PREÇO DESONERADO.**

7.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento da CONTRATADA.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7- O reajuste será registrado por apostilamento.

7.8- O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

7.8.1- Na análise do pedido de reequilíbrio deverá ser considerada a matriz de risco contratual, quando anexa ao ETP.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

8.1- São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5- Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;



8.1.8- Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1- A Câmara Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.1.11- A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13- Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE;

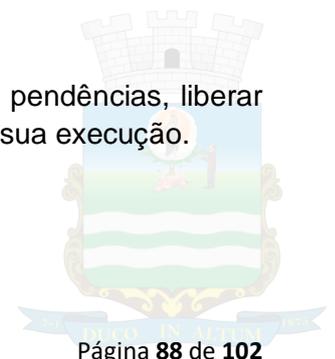
8.1.14- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.18- Previamente à expedição da ordem de serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1- Manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do Contrato;

9.1.1.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6- Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.8- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11- Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

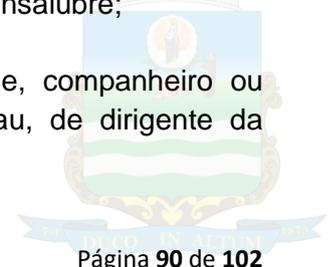
9.1.14- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.16- Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18- Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da





CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.20-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.21-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.1.22-Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.23-Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

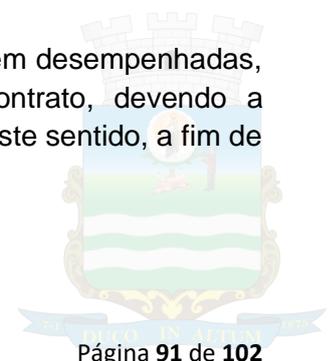
9.1.24-Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.25-Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.26-Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.27-Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

9.1.28-Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





9.1.29-Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.1.30-Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.31-Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.32-Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.33-Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.34-Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e demais legislações pertinentes;

9.1.35-Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

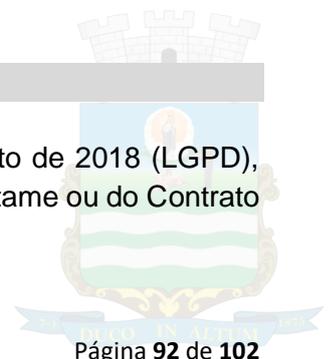
9.1.36-Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MG relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;

9.1.37-Fixar placa no canteiro de obras, CREA/CAU/MG, e ainda placa com identificação do empreendimento, segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra e mantê-la em perfeito estado de conservação, devendo ser fixada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

9.1.38- Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação n.º 001/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas neste Contrato.

11.2- Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**.

11.4- Quando optar pelo seguro garantia, a CONTRATADA terá o prazo de **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia e **o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, sendo que** continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5- A garantia deve acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do Contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.6- Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º, do art. 96, desta Lei n.º 14.133/2021;

11.7- Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;

11.8- Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, assumir a execução e concluir o objeto do Contrato, hipótese em que:

I) a seguradora deverá firmar o Contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato principal;
- b) acompanhar a execução do Contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato, total ou parcialmente.

11.9- Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II) Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

11.10- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.11- Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

11.12- A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.13- A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14- A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.15- Caso ocorra alteração do Contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA

deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

11.16- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17- Caso a CONTRATADA não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a Câmara Municipal fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, **até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.**

11.17.1- A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.18- A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art.100, da Lei nº. 14.133/2021.

11.19- Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.19.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.19.2- No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Câmara Municipal não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

12.1- Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **MULTA:**

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato;

(2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4- As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

12.4.4.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

12.4.4.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada,

emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

12.4.4.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

12.4.4.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

12.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9- A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.11- Os débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1- Por se tratar de Contrato de escopo, o Contrato se extingue com a entrega do objeto, independentemente de prorrogação.

13.1.1-O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3-Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.4.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3-Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.003.01.031.0110.1.811.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (ficha 00021)

14.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do Contrato.

16.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.2.1-No caso de reforma de edifício ou de equipamento, **o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

16.2.2-O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas.

16.3- A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4- Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÕES

17.1- As medições ocorrerão mensalmente e serão acompanhadas pelo fiscal da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, de acordo com o regime de execução definido para a obra (empreitada por preço unitário), as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a apresentação dos seguintes documentos:

- f) Requerimento de pagamento;
- g) Diário de obra;
- h) Planilha de medição dos serviços executados;
- i) Cópia da anotação de responsabilidade técnica - ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição);
- j) Relatório fotográfico.

17.2- Quando adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição por boletim de medição, onde serão pagos os quantitativos medidos para cada serviço, os quais deverão estar de acordo com as especificações técnicas, considerando os preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

17.2.1- As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte

17.2.2- Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

17.3- Emitir nota fiscal somente após o envio da ordem de compra (OC). Procedimento este feito depois que a equipe de fiscalização aprovar o pagamento das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como condição indispensável para a eficácia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Entre Rios de Minas/MG, ____de _____de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
DE MINAS
LEVI DA COSTA CAMPOS
PRESIDENTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

